



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR DR. MURILLO LIMA

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a criação do Selo "Comércio Amigo dos Animais" no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Selo "Comércio Amigo dos Animais", destinado ao reconhecimento de estabelecimentos comerciais que adotem práticas de respeito, acolhimento, bem-estar e proteção aos animais.

Art. 2º O Selo de que trata esta Lei terá caráter educativo e simbólico, e será conferido aos estabelecimentos que cumprirem critérios mínimos de boas práticas e, facultativamente, critérios adicionais de excelência, conforme regulamento.

§1º Os critérios mínimos incluem:

- I – Disponibilizar recipientes com água potável para animais;
- II – Adotar política de acesso e permanência de animais em suas dependências;
- III – Manter conduta de respeito e não discriminação a clientes acompanhados de animais, inclusive cães-guia.

§2º Os critérios adicionais de excelência incluem:

- I – Manutenção de espaço pet seguro e higienizado, com sinalização adequada;
- II – Apoio ou realização de campanhas de adoção, castração, vacinação ou proteção animal;
- III – Promoção de práticas sustentáveis e de consumo ético relacionadas ao bem-estar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR DR. MURILLO LIMA

animal.

Parágrafo único. Para concessão do selo, será exigido o cumprimento, no mínimo, dos critérios apresentados no §1º previstos neste artigo.

Art. 3º O Selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante reavaliação pela autoridade competente.

Art. 4º A solicitação, avaliação, concessão, renovação e divulgação dos estabelecimentos contemplados será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Os estabelecimentos que obtiverem o Selo "Comércio Amigo dos Animais" poderão veicular, de forma não exclusiva, campanhas educativas e institucionais promovidas pela Prefeitura Municipal de São Paulo que envolvam temas de consumo consciente, proteção e bem-estar animal, direitos dos animais e sustentabilidade ambiental, desde que observadas as normas e diretrizes de comunicação oficial estabelecidas em regulamento.

Art. 6º Os estabelecimentos detentores do Selo "Comércio Amigo dos Animais" poderão, conforme critérios definidos em regulamento próprio, ter prioridade na participação em programas de capacitação e acesso a linhas de fomento, no âmbito de políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável, à economia solidária e ao direito e proteção animal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com pessoas jurídicas públicas e privadas, entidades protetoras dos animais e organizações da sociedade civil para execução e divulgação do Selo.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, por regulamento, instituir incentivos institucionais, promocionais e administrativos aos estabelecimentos comerciais que obtiverem o Selo "Comércio Amigo dos Animais", observados os critérios mínimos e adicionais previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Os incentivos descritos no *caput* visam estimular a adesão voluntária ao selo e consolidar a política pública municipal de proteção e bem-estar animal

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR DR. MURILLO LIMA

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

DR. MURILLO LIMA
Vereador – PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR DR. MURILLO LIMA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Selo "Comércio Amigo dos Animais" como uma ferramenta de incentivo à adoção de práticas comerciais compatíveis com a proteção e o bem-estar animal. A medida reforça a dimensão educativa e cultural do papel do comércio na sociedade, contribuindo para transformar estabelecimentos em pontos de consciência social e responsabilidade ambiental.

Sob o ponto de vista jurídico, a iniciativa está plenamente amparada no art. 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal, que veda a crueldade contra animais, e nos arts. 7º, 180 e 188 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à municipalidade a promoção do bem-estar animal e a repressão a práticas nocivas à fauna urbana.

A iniciativa se ancora em uma concepção moderna de justiça social e ambiental, conforme as reflexões de pensadores como Martha Nussbaum, que propõe uma ética das capacidades aplicada aos seres sencientes, e Peter Singer, que denuncia o especismo como forma de discriminação moral.

Ademais, ao fomentar a atuação voluntária e solidária de comerciantes, o Selo estimula uma competição positiva entre os estabelecimentos, gerando impactos reputacionais, comportamentais e institucionais que transcendem o aspecto simbólico e alcançam a esfera material de proteção animal.

Por fim, esta proposta responde às crescentes demandas sociais por consumo ético e transparente, viabilizando uma nova forma de relação entre comércio, comunidade e meio ambiente urbano. Com isso, espera-se consolidar em São Paulo uma política pública municipal que reconheça e valorize o papel do setor comercial na promoção da vida digna e da convivência respeitosa entre humanos e animais.

Diante da relevância do tema, solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

DR. MURILLO LIMA
Vereador – PP